



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA VP

Nº 01/2020

FLS Nº _____

ASSINATURA  CÂMARA
ISO 9001

**VETO PARCIAL N.01/2020, AO PROJETO DE LEI Nº 048/2019, DE
AUTORIA DO VEREADOR DIEGO AFONSO**

**ASSUNTO DO PROJETO: DISPOE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACAS DE
INDICAÇÃO DOS ITINERARIOS NAS PARADAS E TERMINAIS DE ÔNIBUS
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANAUS**

VETO PARCIAL N 01/2020.
AFRONTA AO ART 80, INCISO
IV, DA LOMAN. MANUTENÇÃO
DO VETO PARCIAL.

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, o veto parcial supracitado ao Projeto de Lei nº 048/2019, que versa sobre assunto acima transcrito.

Na presente fase da tramitação legislativa, ou seja, no momento em que o nobre Chefe do Executivo veta (total ou parcialmente a propositura) compete a esta Procuradoria Legislativa apenas a análise do veto e não do projeto em si.

De acordo com o art. 64, parágrafo 2º, da LOMAN:

“Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público ou a esta Lei, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.”

Assim, a propositura poderá receber veto em um ou mais dos casos especificados, ou seja, ou por se tratar de inconstitucionalidade/ilegalidade ou por falta de interesse público.

O nobre Prefeito vetou art. 2º da propositura alegando que há violação do art. 80, inciso IV, da LOMAN., que atribui ao Prefeito a competência



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

VP

Nº

01/2020

FLS Nº

ASSINATURA

CÂMARA
ISO 9001

para expedir decretos e regulamentos, visando à fiel execução das leis, sem estabelecer qualquer prazo para o exercício da atividade regulatória.

De fato, analisando atentamente o projeto, inferimos que as alegações do chefe do Executivo são pertinentes, havendo sim vício de ilegalidade, pois, de fato, a doutrina já se manifestou no sentido de que o Poder Legislativo não pode impor prazo para que o Poder Executivo exercite o Poder Regulamentar.

Isto posto, diante dos argumentos expostos, esta Procuradoria sugere a manutenção do veto parcial por estar de acordo com o art. 64, parágrafo 2º, da LOMAN.

Manaus, 12 de março de 2020.


PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

**PROCURADORIA
GERAL**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

VP

Nº

01/2020

FLS Nº

ASSINATURA

CÂMARA
ISO 9001

VETO PARCIAL N.01/2020, AO PROJETO DE LEI Nº 048/2019, DE
AUTORIA DO VEREADOR DIEGO AFONSO

ASSUNTO DO PROJETO: DISÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACAS DE
INDICAÇÃO DOS INTINERARIOS NAS PARADAS E TERMINCAIS DE
ÔNIBUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANAUS

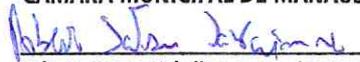
DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre
Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos
fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 12 de
março de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS


Roberto Tatsuo Nakajima Fernandes Neto
Procurador Geral

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNADNES NETO
Procurador Geral

RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL

00183049

19/03/2020